



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2021, de autoria do Poder Legislativo (Vers. Arnaldo Alves e José Luis Fornasari – “Joi”), que “Altera redação do art. 13, inc. II, e art. 20, inc. I da Lei Complementar n. 92/2010 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Estado de São Paulo, faz saber que ela aprovou e o Prefeito RAFAEL PIOVEZAN, sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O artigo 13, inciso II, da Lei Complementar Municipal n. 92/2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 (...)

II – presente o veículo substituto, que deverá ser semelhante ao substituído, com exceção da exigência com relação às pinturas das faixas laterais e da traseira do veículo, e tenha no máximo 17 (dezessete) anos de fabricação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para vistoria da Coordenadoria de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano e Sistema Viário;” (NR)

Art. 2º - O artigo 20, inciso I, da Lei Complementar Municipal n. 92/2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20 (...)

I – Ter sido fabricado há, no máximo, 17 (dezessete) anos.” (NR)

Art. 3º - Esta lei terá prazo de validade de 02 (dois) anos e entrará em vigor na data de sua publicação, retornando-se a redação da Lei Complementar nº 282 de 21 de dezembro de 2018.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 02 de agosto de 2022.

ELIEL MIRANDA

- Membro -

JÚLIO CESAR SANTOS DA SILVA

- Membro -

JOSÉ LUIS FORNASARI

- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://consulta.siscam.com.br/santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=086DDV3XP0DRV225>, ou vá até o site <http://consulta.siscam.com.br/santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 086D-DV3X-P0DR-V225



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 086D-DV3X-P0DR-V225